LEI Nº 3.416, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de Anápolis, o Concurso Anual de ornamentação Natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º. O Concurso, instituído por esta Lei, será realizado no mês de dezembro de cada ano e tem por objetivo incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do natal e estimular a ornamentação da cidade.

Art. 3º. As premiações consistem na entrega de troféus e valor em moeda corrente aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada modalidade.

Art. 4º O Concurso instituído por esta Lei premiará as seguintes modalidades:

I – Edifício Residencial, com prêmio atribuído ao condomínio, da seguinte forma:

a) 1º lugar: troféu e o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) 2º lugar: troféu e o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

c) 3º lugar: troféu e o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Estabelecimento Empresarial, podendo participar empresas do comércio, prestadores de serviços e indústrias, com prêmio atribuído ao proprietário do estabelecimento, da seguinte forma:

a) 1º lugar: troféu e o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) 2º lugar: troféu e o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

c) 3º lugar: troféu e o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Casa Residencial, com prêmio atribuído ao morador do imóvel, da seguinte forma:

a) 1º lugar: troféu e o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

b) 2º lugar: troféu e o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) 3º lugar: troféu e o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. O valor do prêmio, em moeda corrente, poderá ser atualizado anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo por base o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC-FGV, ou outro que porventura vier a substituí-lo.

§ 2º. Os classificados receberão o prêmio troféu entre os dias 20 e 26 de dezembro.

§ 3º. Os classificados receberão o prêmio em moeda corrente até o dia 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Os classificados se comprometem a permanecer com a ornamentação até o dia 6 de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º. Poderão participar do Concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, exceto hotéis, centros comerciais, shoping center's e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos empresariais situados em centros comerciais, shopping center's e similares, poderão participar individualmente do Concurso.

Art. 6º. O Concurso será julgado por uma Comissão com, no mínimo, 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade.

Art. 7º A cada edição do Concurso a Comissão, designada conforme previsto no art. 6º desta Lei, fará a elaboração do edital do concurso, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Prefeito, e publicado na imprensa oficial do Município até o dia 30 de novembro.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente e nos próximos exercícios.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.664, de 24 de novembro de 1999 e demais disposições contrárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Mozart Soares Filho
SECRETÁRIO MUN. DE DESENV. ECONÔMICO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=Autenticado por
Certisign Certificadora Digital,
cn=ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:01:03 -02'00'